



**Universidade
Europeia**

LAUREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

REGULAMENTO

SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS DE MESTRADO DA UNIVERSIDADE EUROPEIA



REGULAMENTO
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DOS CÍRCULOS DE ESTUDOS
DE MESTRADO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento: 28/09/2018

Reitor: 10.10.2018

Competência: Reitor *al s)* art. 13.º dos Estatutos

Assinatura: 

Publicação:

MOD-010/V01; 10-09-2018

CAPÍTULO I

OBJETO E CONCEITOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer regras gerais sobre a organização e funcionamento dos diferentes ciclos de estudos de mestrado ministrados pela Universidade Europeia.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) Ano curricular/semestre curricular/trimestre curricular – partes do plano de estudos do curso que, de acordo com a acreditação e registo, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- 2) Ano escolar – período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;
- 3) Aproveitamento escolar – número de unidades curriculares de cuja aprovação depende a possibilidade de inscrição na totalidade dos ECTS correspondentes ao ano curricular subsequente;
- 4) Áreas de formação complementares do ciclo – aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem menos de 25% do total dos créditos;
- 5) Áreas de formação fundamentais do ciclo – aquelas que, de harmonia com a classificação das áreas de educação e formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, representem, pelo menos, 25% do total dos créditos;
- 6) Calendário letivo – instrumento de organização para todas as unidades orgânicas da Universidade Europeia que programa o plano de atividades dos cursos ou ciclos de estudos num ano escolar, aprovado pelo Reitor nos termos dos estatutos;

- 7) Creditação – atribuição de créditos à formação realizada e à experiência profissional adquirida num determinado plano de estudos de um curso ou ciclo de estudos;
- 8) Crédito – unidade de medida do trabalho do estudante segundo o ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
- 9) Crédito de uma unidade curricular - valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar uma unidade curricular;
- 10) Condições de acesso - requisitos gerais que devem ser satisfeitos para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- 11) Condições de ingresso – condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto numa determinada instituição de ensino superior;
- 12) Diploma documento emitido pela Universidade Europeia, na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico ou da conclusão de curso não conferente de grau. São diplomas: (i) as cartas de curso, (ii) as cartas magistrais, (iii) as certidões que comprovem a titularidade de um grau académico; (iv) o documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau;
- 13) Duração normal de um ciclo de estudos - o número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando em regime de tempo inteiro;
- 14) Estrutura curricular de um curso - conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para a atribuição de um determinado grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
- 15) Ficha de Unidade Curricular (FUC) – documento que contém os objetivos, expressos como um conjunto de conhecimentos e competências a adquirir pelos estudantes, os métodos de ensino e de aprendizagem, os métodos de avaliação e a bibliografia da

- unidade curricular, permitindo ao estudante planejar em devido tempo o seu estudo e acompanhamento das aulas;
- 16) Horas de contacto – tempo utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente, em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões presenciais de orientação pessoal de tipo tutorial;
 - 17) Inscrição – ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos;
 - 18) Inscrição em regime de tempo parcial – opção do estudante que se inscreve num curso ou ciclo de estudos entre um limite mínimo e um máximo de ECTS, nos termos de regulamentação própria;
 - 19) Inscrição em unidade curricular isolada – ato que faculta a um estudante ou interessado a frequência de unidades curriculares integrantes de um curso ou ciclo de estudos em que não está inscrito, nos termos de regulamentação própria;
 - 20) Matrícula – ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade Europeia, adquire a qualidade de estudante e o direito à inscrição num dos seus cursos ou ciclos de estudos;
 - 21) Mudança de par instituição/curso - ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;
 - 22) Plano de estudos de um curso - conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um determinado grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
 - 23) Plano de transição – documento que estabelece as regras e as condições em que os estudantes, abrangidos pela alteração do plano de estudos de um curso ou ciclo de estudos que se encontravam a frequentar, se devem integrar no novo plano de estudos fixado para o mesmo;
 - 24) Precedência – condicionamento da inscrição numa ou mais unidades curriculares do curso ou plano de estudos à obtenção de aproveitamento em unidade curricular ou unidades curriculares do referido plano de estudos;

- 25) Prescrição – impedimento de realização de nova inscrição em consequência de o número de inscrições por falta de aproveitamento escolar ter ultrapassado um limite máximo;
- 26) Propina – comparticipação do estudante nos custos do ensino na instituição em que se encontra matriculado, a título de taxa de frequência;
- 27) Reingresso – ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- 28) Suplemento ao Diploma – documento complementar do diploma que: (i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; (ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; (iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; (iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; (v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante;
- 29) Unidade curricular – unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- 30) Unidade curricular obrigatória – unidade curricular incluída no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e na qual tem de obter aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outra;
- 31) Unidade curricular opcional aberta – unidade curricular que o estudante pode escolher de entre um conjunto de unidades curriculares não incluídas no plano de estudos que sejam admitidas pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino superior;
- 32) Unidade curricular opcional fechada – unidade curricular que o estudante pode escolher de entre um conjunto de unidades curriculares incluídas no plano de estudos.



CAPÍTULO II
CICLO DE ESTUDOS DE MESTRADO

Secção I
CRIAÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Grau de Mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público da defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado para o efeito.
2. A Universidade Europeia confere o grau de mestre numa especialidade, podendo, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.
3. As especialidades em que a Universidade Europeia confere o grau de mestre são fixadas pelo seu Conselho Científico.
4. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;



- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
5. A Universidade Europeia pode associar-se com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre nos termos do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 4.º

Criação, alteração, acreditação e registo de ciclos de estudos

1. As propostas de criação e alteração de ciclos de estudos de mestrado a submeter pela Entidade Instituidora da Universidade Europeia a acreditação e registo são da iniciativa dos Diretores das Unidades Orgânicas, devendo colher parecer favorável do Reitor, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos de mestrado está dependente da sua acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e do subsequente registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 5.º

Gestão dos ciclos de estudos de mestrado

1. Os ciclos de estudos de mestrado ministrados pela Universidade Europeia dispõem de uma organização própria, competindo a sua orientação aos Coordenadores de Curso.
2. O Coordenador de Curso é nomeado pela entidade instituidora, ouvido o Reitor e o Diretor da Unidade Orgânica de ensino em que o ciclo de estudos se insere.
3. O mandato do Coordenador de Curso é de um ano.
4. Compete ao Coordenador de Curso:
 - a) Representar o curso junto dos órgãos da Universidade Europeia;

- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- c) Propor ao Diretor da Unidade Orgânica de ensino a alteração do plano de estudos, estrutura curricular e créditos do curso que dirige;
- d) Propor a contratação de pessoal docente;
- e) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos estatutos e regulamentos da Universidade Europeia;
- f) Atender estudantes e seus familiares ou antigos estudantes, docentes, candidatos a estudantes e candidatos a docentes;
- g) Informar sobre os requerimentos de estudantes e docentes que devam ser submetidos a despacho por parte do Reitor, da Entidade Instituidora, do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Reitor e pelo Diretor da Unidade Orgânica de ensino em que o ciclo de estudos se insere.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1. O Reitor da Universidade Europeia define os cursos acreditados e registados a abrir em cada ano letivo, fixando o número anual máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, considerando os limites fixados no ato de acreditação.
2. A fixação do número anual máximo de novas admissões é comunicada anualmente ao ministro da tutela, acompanhada da respetiva fundamentação.
3. As condições de admissão em cada ciclo de estudos de mestrado constam do boletim de candidatura.



Secção II
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Artigo 7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O ciclo de estudos conferente do grau de mestrado integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
2. As estruturas curriculares dos ciclos de estudo de mestrado da Universidade Europeia expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada área científica.
3. Os planos de estudos dos ciclos de estudo de mestrado da Universidade Europeia expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra.
4. A estrutura curricular dos ciclos de estudo de mestrado da Universidade Europeia inclui áreas científicas fundamentais e áreas científicas complementares.
5. A designação das áreas científicas que compõem as estruturas curriculares está de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que enuncia a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.
6. Os planos de estudos dos cursos de mestrado da Universidade Europeia são constituídos por unidades curriculares obrigatórias, de pendor científico e técnico da área do curso, admitindo-se a existência de unidades curriculares optativas, seminários e conferências e estágios opcionais.

7. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
8. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares nas seguintes situações:
 - a) Quando tenha forte orientação profissionalizante e demonstre cumulativamente:
 - i. Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - ii. Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - iii. Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho;
 - iv. Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada;
 - b) Em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.
9. O disposto no número anterior não prejudica a necessidade de observar todos os requisitos relacionados com os objetivos e condições de obtenção do grau de mestre.

Artigo 8.º

Unidades de créditos (ECTS)

1. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante de um ciclo de estudos de mestrado a tempo inteiro situa-se entre as 1500 e as 1680 horas e o de um semestre curricular situa-se ente 750 e 840 horas.
2. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante de um ciclo de estudos de mestrado a tempo inteiro é cumprido num período de 36 a 40 semanas e o de um semestre curricular é cumprido num período de 18 a 20 semanas, distribuídas por semanas de aulas e de avaliação.
3. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 e o de um semestre curricular é de 30.
4. O número de créditos correspondente aos trabalhos de dissertação, de projeto ou aos relatórios finais de estágios de natureza profissional varia entre 30 e 60, de acordo com cada ciclo de estudos.
5. Cada unidade de crédito corresponde a um valor que se situa entre 25 e 28 horas de trabalho.
6. A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso é atribuído o mesmo número de créditos.

Secção III

HORÁRIOS, CALENDÁRIO LETIVO E PROPINAS

Artigo 9.º

Horários

1. Os ciclos de estudos de mestrado da Universidade Europeia podem ser organizados em horários distintos: manhã, tarde ou noite.
2. A Universidade Europeia reserva-se o direito de, em turmas com número inferior a 15 estudantes, proceder apenas à abertura de um dos horários, devendo os estudantes integrar-se no horário existente.

Artigo 10.º

Calendário letivo

1. O calendário letivo dos ciclos de estudos de mestrado é anualmente aprovado pelo Reitor nos termos dos estatutos, assegurando a organização para todas as unidades orgânicas da Universidade Europeia.
2. O calendário letivo contém obrigatoriamente a data de início e de termo das aulas, as datas das provas de avaliação e as interrupções letivas.
3. O calendário letivo deverá ser anualmente publicitado até 15 de julho.

Artigo 11.º

Propinas

1. A inscrição nos ciclos de estudos de mestrado está sujeita ao pagamento da propina correspondente anualmente fixada pela entidade instituidora da Universidade Europeia.
2. A propina é anual, sendo permitido o pagamento em mensalidades, pelo que a não frequência por parte dos estudantes das aulas, ainda que com motivo devidamente justificado, não invalida a necessidade de proceder ao pagamento da integralidade do ano em que efetuaram a sua inscrição.
3. Os estudantes que optem pelo regime de mensalidades deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade (setembro) até ao último dia útil desse mês e da segunda mensalidade (outubro) até ao dia 15 desse mês. As restantes mensalidades deverão ser regularizadas até ao dia 8 de cada mês. Caso não efetuem o pagamento até à data estipulada, ser-lhes-á cobrada uma propina suplementar. Por cada mês em atraso será acrescida uma propina suplementar.
4. Os estudantes com dívidas não serão admitidos em provas de avaliação enquanto não regularizarem a situação financeira.
5. Os estudantes pagam as unidades curriculares a que se inscrevem de acordo com o número de ECTS das mesmas, pertençam estas ao ano curricular em que estão inscritos ou sejam as mesmas unidades curriculares em atraso.



6. Os estudantes que, dentro dos limites fixados, se inscrevam a unidades curriculares de um semestre letivo posterior àquele em que estão inscritos pagam essas unidades curriculares a que se inscrevam de acordo com o número de ECTS das mesmas.
7. Os estudantes que optem pela inscrição e frequência de unidades extracurriculares devem efetuar o pagamento do valor de cada unidade extracurricular de acordo com o número de ECTS das mesmas.

Secção IV

CANDIDATURAS, MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

Artigo 12.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.



3. O período de candidaturas decorre anualmente dentro dos prazos estipulados pela Universidade Europeia.
4. No ato da candidatura, os candidatos deverão efetuar o pagamento do respetivo valor, importância que só será devolvida caso a Universidade Europeia não ponha em funcionamento cursos/horários em que não haja contingente mínimo de inscrições.

Artigo 13.º

CrITÉrios de seleço e sEriaço

1. O processo de sEriaço dos candidatos aos ciclos de estudos de mestrado é da responsabilidade do Reitor.
2. Na sEriaço dos candidatos à frequênciA de um ciclo de estudos de mestrado sErio ponderados os seguintes elementos:
 - a) Grau acadêmicO de que so titulares e respetiva classificaço final;
 - b) Currículo escolar, científcO e profissional.
3. Os candidatos titulares do grau acadêmicO de doutor têm preferênciA sobre os titulares do grau acadêmicO de mestre e estes sobre os titulares do grau acadêmicO de licenciado.
4. Os candidatos que no forem titulares de um grau acadêmicO nacional ou estrangeiro sErio sEriados em último lugar, só podendo ser admitidos caso o Conselho CientífcO da Universidade Europeia ateste a sua capacidade para a realizaço do ciclo de estudos de mestrado através da análise dos seus currícula escolares, científcos ou profissionais.
5. O Reitor pode convocar os candidatos para a realizaço de uma entrevista sempre que considere que é necessrio complementar as informaçes recolhidas no processo de sEriaço.
6. Os resultados da sEriaço sErio afixados no prazo de 10 dias aps o encerramento do períoDO de candidaturas.
7. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscriço nos oito dias úteis imediatos à confirmaço da admisso, sob pena de perda do direito à vaga.



Artigo 14.º

Matrícula

1. A matrícula é o ato pelo qual o estudante se vincula à Universidade Europeia, adquire a qualidade de estudante e o direito à inscrição num dos seus cursos ou ciclos de estudos.
2. A matrícula é realizada através do preenchimento de formulário próprio, sendo instruída com os documentos constantes do referido formulário.
3. Os documentos originais referidos no número anterior podem ser entregues posteriormente, só então se tornando definitiva a matrícula.
4. A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa de matrícula.
5. A matrícula, por si só, não dá direito à frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos, sendo necessário, para esse efeito, proceder anualmente à inscrição.

Artigo 15.º

Inscrição

1. A inscrição é o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos.
2. A inscrição é realizada anualmente, para os dois semestres do mestrado, através do preenchimento de formulário próprio, sendo necessário a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Existência de matrícula válida;
 - b) Situação de propinas regularizada.
3. A inscrição pode ser formalizada em regime de tempo inteiro ou em regime de tempo parcial.
4. A inscrição está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição.



Artigo 16.º

Regimes de inscrição

1. A inscrição é, em regra, realizada para os dois semestres do mestrado, devendo a renovação ser formalizada no início de cada ano letivo, nas datas divulgadas pela Universidade Europeia.
2. A inscrição nos ciclos de estudos de mestrado pode ser efetuada em regime de tempo inteiro ou em regime de tempo parcial.
3. Os estudantes que se inscrevem no regime de unidades curriculares isoladas, apesar de serem considerados estudantes da Universidade Europeia, não se encontram inscritos num ciclo de estudos de mestrado.

Artigo 17.º

Tempo parcial

1. O estudante pode optar no ato de inscrição pelo regime a tempo parcial.
2. A inscrição em regime de tempo parcial está condicionada a inscrição num número de unidades curriculares inferior a 30 ECTS.
3. A propina a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao número de ECTS e que o estudante se inscreve.

Artigo 18.º

Prescrição

Na Universidade Europeia não existe regime de prescrição do direito à inscrição.

CAPÍTULO III

CURSO DE MESTRADO

Artigo 19.º

Curso de mestrado

1. O curso de mestrado é ministrado em regime presencial, compreendendo unidades



curriculares semestrais, organizadas em regime de créditos (ECTS), e tem a duração de dois a três semestres letivos, em regime de tempo inteiro.

2. O curso de mestrado deve corresponder a um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.
3. As unidades curriculares que integram o curso de mestrado podem ser lecionadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira.

Artigo 20.º

Processo de creditação de unidades curriculares em cursos de mestrado

1. A Universidade Europeia, através das suas unidades orgânicas, credita em ciclos de estudos de mestrado:
 - a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes do grau de mestre ou de doutor em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) As unidades curriculares isoladas realizadas com aproveitamento até ao limite de 50% do total dos créditos do curso de mestrado;
 - c) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50% do total dos créditos do curso de mestrado;
 - d) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do curso de mestrado;
 - e) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do curso de mestrado.
2. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c), d) e e) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do curso de mestrado.
3. O processo de creditação, designadamente, a forma de requer a mesma, os prazos a satisfazer e a documentação a apresentar consta do regulamento de creditação da Universidade Europeia.



4. No caso dos titulares de uma licenciatura pré-Bolonha (oito ou mais semestres letivos), a creditação para efeitos de ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre é feita de forma agregada, até ao máximo de 60 ECTS, de acordo com a análise do júri.
5. No caso dos titulares de uma licenciatura pós-Bolonha, não há, em regra, lugar a creditação de unidades curriculares em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, ainda que tenham a mesma denominação das unidades curriculares realizadas na licenciatura.
6. Admite-se, excecionalmente, que os titulares de uma licenciatura pré-Bolonha possam ver creditadas num curso de mestrado unidades curriculares realizadas em curso de licenciatura, desde que este último pertença a área científica diferente da do mestrado.

Artigo 21.º

Avaliação de conhecimentos

1. A avaliação de conhecimentos é feita de acordo com o regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências dos ciclos de estudos de mestrado da Universidade Europeia e com o regulamento específico do ciclo de estudos.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 22.º

Classificação final do curso de mestrado

1. A classificação final do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.
2. A classificação final é a média aritmética arredondada às décimas das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelo coeficiente atribuído a cada unidade curricular de cada ciclo de estudos pelo órgão legal e estatutariamente competente.



Artigo 23.º

Precedências

Quando aplicável, as tabelas e o regime de precedências das unidades curriculares que compõem o plano de estudos de um ciclo de estudos de mestrado são fixados pelo Conselho Científico da Universidade Europeia.

CAPÍTULO IV

DISSERTAÇÃO, TRABALHO DE PROJETO OU RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Artigo 24.º

Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1. O trabalho final do mestrado pode consistir numa dissertação de natureza científica ou num trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou num relatório final de um estágio de natureza profissional.
2. Nos ciclos de estudos de mestrado com duração de três semestres, o trabalho final é precedido:
 - a) No caso de dissertação, pelo registo da área do tema da dissertação;
 - b) No caso de trabalho de projeto, pelo registo da área do tema do projeto;
 - c) No caso de relatório de estágio, pelo registo da área do estágio e pelo estágio.
3. Nos ciclos de estudos de mestrado com duração de quatro semestres, o trabalho final é precedido:
 - a) No caso de dissertação, pelo registo da área do tema da dissertação e pelo projeto de dissertação;
 - b) No caso de trabalho de projeto, pelo registo da área do tema do projeto e pelo projeto de relatório estratégico;
 - c) No caso de relatório de estágio, pelo registo da área do estágio, pelo estágio e pelo projeto de relatório de estágio.

4. Os estudantes devem, até ao último dia do segundo semestre, proceder:
 - a) À opção pela realização de uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio;
 - b) Ao registo da área do tema da dissertação, através de formulário próprio disponibilizado pelos Serviços de Apoio ao Estudante, caso tenham optado pela realização de uma dissertação;
 - c) Ao registo da área do tema do projeto, através de formulário próprio disponibilizado pelos Serviços de Apoio ao Estudante, caso tenham optado pela realização de um trabalho de projeto;
 - d) Ao registo da área do estágio, através de formulário próprio disponibilizado pelos Serviços de Apoio ao Estudante, caso tenham optado pela realização de um relatório de estágio.
5. Os detentores do grau académico de licenciado pré-Bolonha que possuam mais de cinco anos de experiência profissional na área do mestrado a que se candidatam, podem solicitar a substituição da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pela defesa, em prova pública, de um relatório detalhado da sua atividade profissional.

Artigo 25.º

Estágio

1. Os estudantes que optem pela realização de um estágio devem, até ao último dia do segundo semestre, proceder ao registo da área do estágio.
2. A angariação do estágio compete ao estudante da Universidade Europeia.
3. Um plano preliminar de estágio deverá ser entregue ao Diretor da Escola nos 30 dias seguintes à angariação do estágio.
4. O plano preliminar de estágio deve ser objeto de parecer favorável por parte do coordenador do ciclo de estudos, sendo aprovado pelo Diretor da Faculdade.
5. O plano de estágio deve ser visado pelo supervisor e pelo orientador do estágio, pelo coordenador do ciclo de estudos e pelo Diretor da Faculdade.

6. A duração do estágio deve ser definida no plano de estágio, de forma proporcional à carga de trabalho equivalente ao número de ECTS previsto no plano de estudos.
7. O relatório de estágio deve corresponder a uma análise crítica, suportada na literatura, da atividade desenvolvida no âmbito do estágio.

Artigo 26.º

Tipologia do trabalho final, tema da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1. Caso o estudante pretenda mudar a tipologia do trabalho final a realizar (dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio) deve submeter um pedido fundamentado ao coordenador do ciclo de estudos, que emitirá parecer, submetendo o pedido a decisão do Diretor da Faculdade.
2. O tema da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio deve, em regra, corresponder ao da área do registo realizado pelo estudante.
3. Caso o estudante pretenda alterar a área do tema da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio deve submeter a proposta de alteração ao coordenador do ciclo de estudos, que remete o mesmo para aprovação do Diretor da Faculdade, anexando parecer fundamentado.

Artigo 27.º

Orientação do trabalho final

1. A elaboração do trabalho final é orientada por um doutor ou por um especialista, nacional ou estrangeiro, de reconhecida experiência e competência profissional, reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Universidade Europeia.
2. A orientação pode ser assegurada, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.
3. O orientador é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador de Curso, nos primeiros 15 dias do semestre dedicado a realização do trabalho final.

4. Caso o estudante pretenda mudar de orientador deverá submeter a proposta ao coordenador do ciclo de estudos, que remete o mesmo para aprovação do Diretor da Faculdade, anexando parecer fundamentado.

Artigo 28.º

Marcação da prova de discussão e defesa da dissertação, projeto ou estágio

A marcação da prova de discussão e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da prévia aprovação na totalidade das unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 29.º

Trabalho final

1. O trabalho final do mestrado, consista este numa dissertação, num trabalho de projeto ou num relatório final de um estágio, tem um limite de 100 (cem) páginas, não incluindo anexos.
2. Excecionalmente, o trabalho final do mestrado, consista este numa dissertação, num trabalho de projeto ou num relatório final de um estágio, poderá ter mais de 100 (cem) páginas caso o pedido do estudante seja deferido pelo Diretor da Faculdade, após parecer fundamentado do coordenador do ciclo de estudos.
3. O trabalho final deverá ser entregue nos Serviços Académicos até ao final da época de recurso do semestre destinado à elaboração do mesmo, sendo, obrigatoriamente, acompanhado por um parecer do orientador emitido em formulário próprio.
4. A entrega da dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.
5. O disposto no número anterior aplica-se a todas as fases da entrega da dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio.
6. Caso o estudante não proceda à entrega do trabalho final até ao final do semestre destinado à elaboração do mesmo, poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega pelo período máximo a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente, devendo inscrever-se através do Secretaria Online e liquidar a respetiva propina.



7. O estudante que não cumpra o prazo suplementar máximo definido pelo órgão legal e estatutariamente competente, deverá proceder à reinscrição no semestre suplementar, liquidando o valor da reinscrição, bem como o seguro escolar e as propinas relativas a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

Artigo 30.º

Constituição do júri

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri.
2. O júri é nomeado pelo Reitor da Universidade Europeia sob proposta do Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador de Curso, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
3. O Reitor da Universidade Europeia preside ao júri, podendo delegar essa função num Vice-Reitor, num Diretor de Unidade Orgânica, num Coordenador de Curso ou num professor academicamente qualificado.
4. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador, que nunca pode presidir.
5. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
6. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
7. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito, no prazo de cinco dias, aos membros do júri, sendo comunicado ao candidato através de edital afixado nos locais próprios da Universidade e no sítio da Internet da Universidade Europeia.

Artigo 31.º

Funcionamento do júri

1. O presidente do júri acorda com os restantes membros a designação do arguente da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.



2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
5. Em caso de falta ou impedimento do Presidente do júri este é substituído pelo membro do júri mais graduado e mais antigo, nunca podendo este ser o orientador.

Artigo 32.º

Ato público de defesa

1. A prova de discussão e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ter lugar no prazo de 90 dias, após a nomeação do júri.
2. O edital com a data do ato público de defesa do trabalho final deve ser afixado nos locais próprios da Universidade e no sítio da Internet da Universidade Europeia.
3. Do edital consta:
 - a) O nome do candidato;
 - b) A composição do júri;
 - c) O título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
 - d) A data, a hora e o local da prestação da prova.
4. A prova de discussão e defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 33.º

Processo de atribuição da classificação final

1. A decisão de aprovação ou não aprovação do candidato é tomada por deliberação à porta fechada, em reunião do júri a realizar logo após o termo do ato público de defesa.

2. A aprovação na prova pública é expressa no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) valores na escala inteira de 0-20, sendo também atribuída uma classificação qualitativa, de harmonia com a seguinte escala: de 10 a 13 valores, Suficiente; 14 e 15 valores, Bom, 16 e 17, Muito Bom, de 18 a 20 valores, Excelente.
3. O resultado final é anunciado publicamente ao candidato pelo presidente do júri.

Artigo 34.º

Depósito de dissertações

1. As dissertações de mestrado e os trabalhos e relatórios a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
2. A biblioteca da Universidade Europeia procederá ao depósito obrigatório no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

REGISTO DO GRAU DE MESTRE, CERTIDÕES E CARTAS DE CURSO

Artigo 35.º

Registo do grau de mestre, certidão e carta de curso

1. Do grau de mestre conferido pela Universidade Europeia é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.
2. A titularidade do grau de mestre é comprovada por certidão de mestrado, genericamente denominado diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
3. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.
4. A emissão do diploma é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.
5. A emissão da certidão de mestrado é efetuada no prazo de 30 dias.
6. A emissão da carta de curso é efetuada no prazo de 180 dias.

Artigo 36.º

Elementos da certidão de mestrado e da carta de curso

1. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de mestrado emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Filiação;
 - c) Documento de identificação;
 - d) Designação do curso;
 - e) Data de conclusão do curso;
 - f) Classificação final;
 - g) Tabela com a designação das unidades curriculares, respetivos ECTS e classificações;
 - h) Grau;
 - i) Unidade orgânica;
 - j) Selo branco;
 - k) Assinaturas do reitor e do responsável da secretaria escolar;
 - l) Data.

2. Os elementos que constam obrigatoriamente das cartas de curso emitidas pela Universidade Europeia são os seguintes:
 - a) Nome completo do estudante;
 - b) Filiação;
 - c) Documento de identificação;
 - d) Designação do curso;
 - e) Data de conclusão do curso;
 - f) Informação qualitativa final;
 - g) Grau;
 - h) Unidade orgânica;
 - i) Selo branco;
 - j) Assinaturas do reitor e do responsável da secretaria escolar;
 - k) Data.

Artigo 37.º

Suplemento ao diploma

1. O suplemento ao diploma é emitido de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
2. O suplemento ao diploma da Universidade Europeia é um documento bilingue, escrito em português e em inglês.
3. O suplemento ao diploma é emitido sempre que é emitido um diploma.
4. Pela emissão do suplemento ao diploma não será cobrado qualquer valor.
5. O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.
6. A emissão do suplemento ao diploma é efetuada no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS DE MESTRADO

Artigo 38.º

Acompanhamento dos ciclos de estudos de mestrado

Os ciclos de estudos de mestrado são objeto de acompanhamento por parte do Coordenador, do Diretor da Unidade Orgânica em que o curso se insere, do Reitor e dos Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos dos estatutos da Universidade Europeia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas pelo Reitor.

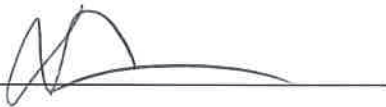
17

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Lisboa, 10 de outubro de 2018



Professor Doutor Pedro Barbas Homem

Reitor da Universidade Europeia